

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 42, de 20 de maio de 1949.

O Prefeito Municipal de Jundiaí, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão de 18 de maio de 1949, promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam proibidos, em todo o município, a confecção, venda e uso de balões.

Artigo 2º - Aos infratores será aplicada a multa de Cr.\$... 200,00 (duzentos cruzeiros), e, na reincidência, de Cr.\$ 500,000 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 3º - A fiscalização, a fim de serem cumpridos os dispositivos desta lei, será mantida pelos fiscais municipais, auxiliados pela Guarda Noturna e pelo Corpo de Bombeiros, aos quais solicitará o Prefeito Municipal o auxílio necessário.

Artigo 4º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos 20 de maio de 1949.

Vasco A. Vechiarutti
Arn. Vasco A. Vechiarutti,
Prefeito Municipal.

Publicada na Secretaria da Prefeitura, aos 20 de maio de 1949.

Plínio Luiz M. Bonilha
Plínio Luiz M. Bonilha,
Diretor da Secretaria.